

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
ATOS DOS RELATORES .....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	3

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

**PROCESSO - TC-12628/2015**  
**JURISDICIONADO-COMPANHIA ESPÍRITO SANTO-SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN**  
**ASSUNTO: - AGRAVO**  
**AGRAVANTE - TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA**  
**ADVOGADO - LUCAS ANDRADE KREJCI (OAB/BA 24.002)**  
 Fica a sociedade empresária Tubonews Construção e Montagem Ltda notificada da Decisão Monocrática Preliminar – DECM 2327/2015, de fls. 254, prolatada nos autos do processo em epigrafe pelo Exmo. Relator Conselheiro Sergio Manoel Nader Borges, que conheceu do Agravo, negando o efeito suspensivo em análise preliminar.  
**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
**Secretário Geral das Sessões**

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 47/2016

**PROCESSO TC** 6162/2015  
**JURISDICIONADO** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - IPESC  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO** 2014  
**RESPONSÁVEL** JOSÉ CARLOS BERNARDES

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado, em que houve Decisão Monocrática Preliminar – DECM nº 2075/2015, acostada às folhas 50/51, no que se refere à **NOTIFICAÇÃO** do Sr. José Carlos Bernardes para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentasse a documentação referente à Prestação de Contas Anual, relativa ao período supramencionado, nos termos da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2093/2015 (fl. 48), da 4ª Secretaria de Controle Externo. Devidamente notificado, o responsável apresentou suas justificativas, conforme resposta colacionada à fl. 58, pugnando, ainda, pela reabertura de prazo para a viabilização das correções exigidas na sobredita prestação de contas. Submetido os autos à análise, a unidade técnica, por meio da 4ª Secretaria de Controle Externo, emitiu a Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 1084/2015 (fls. 68/71), opinando pela **REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

#### É o sucinto relatório.

#### DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO**, com fundamento no art. 359, inciso I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **REITERAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO** do Sr. José Carlos Bernardes para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas os arquivos indicados na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2093/2015, em complementação da presente Prestação de Contas Anual.

Acompanha esta decisão, integrando-as, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2093/2015 (fl. 48) e da Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 1084/2015 (fls. 68/71) constantes dos presentes autos.

Fica o responsável **ciente** de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminent Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei Complementar nº 621/2012.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.**

Em 11 de janeiro de 2016

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Conselheiro Substituto - Relator**

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 48/2016

**PROCESSO TC:** 13422/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
**ASSUNTO:** ENCAMINHAMENTO – ATOS DE PESSOAL  
**RESPONSÁVEL:** VERA LÚCIA COSTA  
 Prefeita Municipal

Trata-se do Ofício n. 9/2015, pelo qual a Prefeita Municipal de Guaçuí comunica a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público n. 1/2009.

No Despacho n. 5597/2015 (f. 8), a área técnica propõe que a gestora seja notificada para encaminhar os processos individuais de admissão e o processo de edital do concurso (TC n. 5891/2011), para fins de análise e registro.

Após a regular notificação, por meio do Ofício n. 310/2015, a Secretaria Geral das Sessões informa que a requisição de processos não foi atendida.

Pelo exposto, **DECIDO**, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** a **atual Prefeita Municipal de Guaçuí**, ou quem vier a sucedê-la, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe os processos solicitados no **Despacho n. 5597/2015**, cuja cópia deverá ser remetida junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Orgânica.

Em 12 de janeiro de 2016.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Auditora Relatora**

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 5/2016

**PROCESSO TC Nº 7144/2009**  
**ASSUNTO DENÚNCIA**  
**JURISDICIONADO PREFEITURA DE JAGUARÉ**  
**EXERCÍCIO 2010**  
**RESPONSÁVEIS EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ (PREFEITO), LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS (PREFEITO), JOSÉ GERALDO CECATO (SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS), EU-**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
 José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
 Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
 Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jacoud Freitas  
 João Luiz Cotta Lovatti  
 Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
 Luciano Vieira  
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
 Enseada do Suá, Vitória, ES  
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
 Assessoria de Comunicação

**DEILTON MARCIO CASTRO PORTO (SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS), JOSÉ ALBERTO DE JESUS (PRESIDENTE DA CPL), DEUCIANE LAQUINI DE ATAÍDE (SUB PROCURADORA) e JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA (CONTRATADA)**  
**I RELATÓRIO**

Tratam os autos de auditoria especial realizada na Prefeitura do Município de Jaguaré após o recebimento de denúncia em que se narraram indícios de irregularidades na Concorrência Pública deflagrada pelo Edital 2/2009.

Encerrada a instrução processual com a prolação da Instrução Técnica Conclusiva ITC 4972/2015 pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC), os autos foram submetidos ao crivo do Ministério Público Especial de Contas que se manifestou nos termos do Parecer PPJC 5863/2015.

Ato contínuo, o feito teve seu julgamento designado para a 42ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada em 09/12/2015, conforme pauta publicada em 04/12/2015 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Contudo, em 08/12/2015, a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Comissão de Direitos e Prerrogativas da seccional deste Estado, pleiteou a retirada de pauta do processo e sua intervenção nos autos como terceiro interessado, na qualidade de assistente simples da senhora Deuciane Laquini de Ataíde, Procuradora do Município de Jaguaré, arrolada como responsável.

Para tanto, a entidade invocou sua finalidade institucional de promover a representação e a defesa das prerrogativas da classe, nos termos do art. 44, inciso II da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do art. 50 do Código de Processo Civil.

**II DA ADMISSIBILIDADE**

O deferimento da habilitação do interessado para ingressar como terceiro é matéria outorgada à competência singular do Relator, nos termos do artigo 294 e parágrafos da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES).

Sendo assim, passo a apreciar a admissibilidade do requerimento firmado pelo Vice-Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/ES.

Embora entenda, como regra geral, a possibilidade de ingresso do terceiro interessado no estado em que se encontra o feito – de acordo com o que dispõem o §5º, do art. 294 do RITCEES c/c o §1º, do art. 50 do CPC -, o Regimento Interno desta Corte determina expressamente o indeferimento do pedido “quando formulado após a inclusão do processo em pauta” (art. 294, §6º), como se revelou o este caso. Verifiquei nos autos que o julgamento desta denúncia havia sido designado para o dia 09/12/2015, já tendo sido inclusive publicada desde 04/12/2015 a pauta da 42ª sessão ordinária da Primeira Câmara quando, em 08/12/2015, foi registrada a entrada intempestiva do requerimento do sistema deste tribunal (fls. 2030, 2031 e 2035).

Esclareço que, embora o art. 294, §2º do RITCEES condicione à análise da área técnica o reconhecimento da “razão legítima para intervir no processo” – ou seja, o interesse jurídico do terceiro –, entendo que, em sede de admissibilidade do requerimento, tal questão não deve sequer ser adentrada, pois seria a aferição do próprio mérito do pedido apresentado.

Por essa razão, deixo registrado que o indeferimento pautado na inadmissibilidade do pleito, nos termos do §6º, do art. 294 do RITCEES, prescinde da referida avaliação de mérito a cargo da área técnica deste Tribunal.

**III CONCLUSÃO**

Logo, em juízo prévio de admissibilidade, reconheço a **INTEMPESTIVIDADE** do pedido em questão e determino seu **INDEFERIMENTO** liminar, consoante o §6º, do art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal.

Determino ainda que ao requerente seja dada **CIÊNCIA** do teor desta Decisão, bem como da possibilidade de renovar seu pleito em eventual fase de recurso, segundo lhe assegura o §7º, do art. 294 do RITCEES. Por fim, determino que o feito volte a integrar a pauta de julgamento. Vitória, 5 de janeiro de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

inciso I da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), determino a **CITAÇÃO** da senhora **Cátia Cristina Vieira Lisboa** para que, no **prazo improrrogável de 30 dias**, apresente suas alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 2050/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa juntamente com o Termo de Citação.

Além disso, determino que seja dada **CIÊNCIA** à citada: do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar 621/2012 e artigos 327 e 328 da Resolução TC 261/2013, e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme art. 181 do Regimento Interno desta Corte;

de que não cabe recurso da decisão que determinar a citação, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012; e de que, na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado, bem como nos demais casos previstos no referido dispositivo legal.

Vitória, 5 de janeiro de 2016.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 7/2016**  
**PROCESSO Nº TC – 8751/2015**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**JURISDICIONADO: PREFEITURA DE VITÓRIA**

**À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:**

**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que tratam a **Instrução Técnica Inicial ITI 2457/2015** (fls.1445/1454), com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR** os Senhores abaixo relacionados, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), apresentem razões de justificativa que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades mencionados, constantes da **Instrução Técnica Inicial ITI 2457/2015**, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com o Termo de Citação.

**Rosa Maria Crivillin** - Subsecretária de Gestão e Subsecretária de Gestão e Suprimento – SEMAD/SUBGS

**Maximiano Feitosa da Matta** - Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Aline Oliveira Aguiar de Franca** - Subsecretária de Gestão e Subsecretária de Gestão e Suprimento (em exercício) – SEMAD/SUBGS

**José Eduardo de Souza Oliveira** – Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

**DETERMINO**, por fim, que seja dada ciência ao responsável do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Eletrônico, conforme art. 359, III, do Regimento Interno desta Corte.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e 398, II do Regimento Interno;

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012 e art. 359, § 2º, I do Regimento Interno, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Em, 05 de janeiro de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 6/2016**

**PROCESSO TC 11451/2015**

**ASSUNTO DENÚNCIA**

**JURISDICIONADO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

Vistos etc.

Trata-se de denúncia em face da Prefeitura de Vitória em que se apura indício de irregularidade referente à nomeação de servidores para a área da saúde sem observância da regra constitucional do concurso público, em razão do que a área técnica sugeriu a citação da então Secretária de Saúde do Município.

Sendo assim, com base na competência outorgada pelo art. 207,

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 25/2016**  
**PROCESSO TC 5019/2015**

**INTERESSADO Prefeitura de Boa Esperança**

**ASSUNTO Prestação de Contas Anual**

**EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL Romualdo Antônio Gaigher Milanese**

**À Secretaria Geral das Sessões**

**Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre a **inobservância das obrigações**

**relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Prefeitura de Boa Esperança** sob a responsabilidade do **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 4/2016 (fls. 39/40).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 4/2016, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura de Boa Esperança, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se o atual responsável, **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese** cópia integral da ITI 4/2016 juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 7 de Janeiro de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

Após o exaurimento do prazo, retornem os autos a este Gabinete.  
Vitória, 7 de janeiro de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 38/2016**  
**PROCESSO TC 2443/2014**

**ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - GESTÃO**  
**EXERCÍCIO 2013**

**JURISDICIONADO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO**  
**NORTE**

**RESPONSÁVEL JOSÉ GERALDO GUIDONI**

**VISTOS, ETC.**

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual – gestão da Prefeitura de São Domingos do Norte**, exercício de **2013**, de responsabilidade do Sr. **José Geraldo Guidoni**, Prefeito Municipal.

Após regular citação quanto aos termos da Instrução Técnica Inicial Nº 739/2015 (fl.36), o responsável apresentou suas razões de justificativas, dentro do prazo regimental estabelecido no art. 105 da Resolução TC 182/2002 – Regimento Interno, vigente à época. As justificativas foram devidamente analisadas e a **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 4382/2015**, (fls. 70), elaborada pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, finalizou pelo julgamento irregular das contas.

Na forma das instruções elaboradas pela área técnica, uma das irregularidades mantidas foi **“ausência do regular recolhimento das parcelas devidas ao INSS relacionadas a parcelamento firmado”** (item 3.2.1 do RTC 142/2015).

Em sua justificativa, o gestor alega ter realizado junto à Receita Federal do Brasil (RFB) o parcelamento dos débitos e que a partir do mês de agosto de 2013 as parcelas foram pagas dentro do vencimento, entretanto não juntou aos autos documentação comprobatória de suas alegações.

As alegações de defesa são pertinentes, entretanto, o gestor não trouxe aos autos a documentação necessária para a confirmação de suas alegações.

Assim, em que pese o presente processo encontrar-se apto a julgamento de mérito, entendo que, para obter um melhor juízo a respeito dessa irregularidade é importante que conste nos autos os documentos que comprovem o parcelamento firmado junto a RFB. Diante do exposto, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 358, II da Resolução 261/2013 para que, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, o atual gestor da Prefeitura de São Domingos do Norte apresente a esta Corte de Contas os documentos que comprovem o parcelamento firmado junto a Receita Federal do Brasil.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 24/2016**

**PROCESSO Nº TC – 4488/2015**

**ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – 2014**

**JURISDICIONADO: Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)**

**RESPONSÁVEIS: Antônio Alexandre dos Passos Souza**

**Diomedes Maria Caliman Berger**

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 7/2016 (fl. 35/36), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, os responsáveis **Sr. Antônio Alexandre dos Passos Souza** e **Sra. Diomedes Maria Caliman Berger**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 7/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com Relatório Técnico Contábil – RTC 549/2015 (fls 13/34) e os Termos de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 7 de Janeiro de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 32/2016**

**PROCESSO TC 3.500/2011**

**JURISDICIONADO PREFEITURA DE FUNDÃO**

**ASSUNTO FISCALIZAÇÃO**

**RESPONSÁVEIS MARIA DULCE RUDIO SOARES E OUTROS**

**EXERCÍCIOS 2009 A 2011**

**Vistos, etc.**

Diante da não localização, no endereço indicado nos autos, bem como no endereço pesquisado no Sistema da Receita Federal do senhor **Luiz Carlos Palauro**, Ex-secretário de Esportes do Município de Fundão, é imperioso que sua citação se dê por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de modo que o agente tome ciência da Decisão TC 2616/2015, do voto do relator, da Instrução Técnica Inicial ITI 346/2015 e do Relatório de Fiscalização RA-E 20/2014 e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Logo, determino a **CITAÇÃO POR EDITAL** do senhor **Luiz Carlos Palauro**, Ex-secretário de Esportes do Município de Fundão para, no **prazo improrrogável de 30 dias**, apresentar alegações de defesa e/ou recolher a importância indicada como devida pela ITI 346/2015 (fls. 249-255), nos termos do art. 56, inciso III e do art. 64, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**Contrato nº 001/2016**

**Processo TC-13.074/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Vix Comércio e Serviços EIRELI-ME

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios por demanda.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO :** R\$ 28.770,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta reais).

**VIGÊNCIA:** até 31/12/16.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 05 de janeiro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**PORTARIA N nº 003, de 06 de janeiro de 2016**

**Designa os Conselheiros e Auditores para comporem as Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o biênio 2016/2017.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e

**Considerando** a necessidade de designação dos Conselheiros e Auditores para composição das Câmaras deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o biênio 2016/2017, na forma do artigo 10 do Regimento Interno;

**Considerando** os critérios de antiguidade e alternatividade dos Conselheiros e Auditores deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme determina o § 1º do artigo 10 c/c o artigo 14, ambos do Regimento Interno;

**Considerando** que os processos destinados à constituição de pautas de responsabilidade dos Relatores deverão ser entregues na secretaria do respectivo colegiado, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da sessão ordinária, de acordo com o artigo 100 do Regimento Interno;

**Considerando** que a Comunicação Interna Nº 00065/2016-2, expedida pelo Conselheiro Domingos Augusto Taufner, desistindo do cargo de Presidente da 2ª Câmara, em função do acúmulo de tarefas decorrentes de sua eleição para o cargo de Ouvidor;

**Considerando** que as datas limite para inclusão de processos nas pautas do Plenário e das Câmaras são, respectivamente, 18 e 19

de janeiro do corrente, de acordo com o Calendário das Sessões Ordinárias do 1º trimestre de 2016, elaborado pela Secretaria Geral das Sessões;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar para compor a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o biênio 2016/2017, os Conselheiros e Conselheiros Substitutos:

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Presidente  
 Conselheiro Valci José Ferreira de Souza - membro  
 Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - membro  
 Conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas  
 Conselheiro substituto Marco Antônio da Silva

**Art. 2º.** Designar para compor a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o biênio 2016/2017, os Conselheiros e Conselheiro Substituto:

Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges - Presidente  
 Conselheiro Domingos Augusto Taufner - membro  
 Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel - membro  
 Conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**  
 Republicada por haver incorreções na publicação anterior

**pesquisa agendada**

Acompanhe de maneira fácil e rápida as decisões de seu interesse publicadas no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Tribunal de Contas.

Basta acessar a pesquisa agendada, cadastrar quaisquer nomes ou palavras-chave e sempre que o assunto for publicado você receberá, por e-mail, um aviso do diário alertando sobre a divulgação.

Facilite sua consulta. Cadastre-se.

<http://diario.tce.es.gov.br>

**Seu cadastro em 8 passos**

- 1 Acesse a página do Diário no portal do TCE-ES: <http://diario.tce.es.gov.br>
- 2 Clique em Pesquisa Agendada
- 3 Clique em Cadastre-se
- 4 Preencha o formulário
- 5 Clique novamente em Pesquisa Agendada
- 6 Clique em Incluir Palavra Chave
- 7 No campo "Descrição" insira a palavra chave a ser pesquisada.
- 8 Coloque uma palavra chave por vez. Refaça esta ação quantas vezes for necessário.

Clique em Log Off